



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N° 62/CONSUNI, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Criação e Aprova o Regimento Interno do Fórum de Assistência Estudantil da UFC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua 139^a Sessão Ordinária, realizada em 06 de setembro de 2024, na forma do que dispõem o na forma do que dispõem na forma do que dispõem a alínea s, do art. 25 do Estatuto da UFC, a alínea b do art. 36 do Regimento do Consuni, com o artigo 18 do Regimento Geral da UFC, nos termos da documentação apresentada por meio do processo administrativo SEI n° 23067.050388/2024-04, e

CONSIDERANDO os dispositivos constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI referentes às atividades de Assistência Estudantil no âmbito da UFC;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das finalidades do ensino superior, previstas no art. 43 da Lei n° 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO a Lei n° 12.711/2012, que instituiu a Política de Cotas com o programa de reserva de vagas para estudantes egressos de escolas públicas, pretos, pardos, indígenas, estudantes com deficiência e oriundos de famílias com baixa renda para o acesso às instituições federais de ensino agora atualizada na Lei n° 14.723/2023;

CONSIDERANDO os princípios básicos e as diretrizes presentes na Política Nacional de Assistência Estudantil, instituída pelo Lei n° 14.914/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Fórum de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Ceará (UFC), concebido enquanto espaço coletivo de caráter consultivo, propositivo e representativo destinado a discutir a Política de Assistência Estudantil da UFC.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Fórum de Assistência Estudantil da UFC, na forma do anexo único, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em na data de sua aprovação.

ANEXO À RESOLUÇÃO N° 62/CONSUNI, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFC

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º O Fórum de Assistência Estudantil é um espaço coletivo de caráter consultivo, propositivo e representativo destinado a discutir a Política de Assistência Estudantil da UFC.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º - O Fórum de Assistência Estudantil tem como finalidade:

- I. contribuir para a garantia do acesso, permanência e conclusão de curso dos estudantes da UFC que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II. auxiliar no planejamento, bem como na avaliação das ações da assistência estudantil na UFC;
- III. propiciar espaço de diálogo com a comunidade universitária sobre as ações de assistência estudantil na UFC;
- IV. promover maior participação e engajamento da comunidade discente na gestão da assistência estudantil;
- V. fomentar o controle social democrático na política de assistência estudantil da UFC; e
- VI. aproximar o corpo discente da equipe técnica da PRAE, colaborando para que as ações e atividades estejam compatíveis com as reais necessidades dos estudantes da UFC.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Fórum de Assistência Estudantil será constituído por representações estudantis, de servidores docentes e de servidores técnico-administrativos, a saber:

- I. 02 (dois) representantes discentes dos campi de Fortaleza e 01 (um) representante de cada campus do interior, que sejam beneficiários da assistência estudantil;
- II. 02 (dois) representantes do Diretório Central dos Estudantes (DCE), 01 (um) representante da Associação de Pós-graduandos (APG) e 01 (um) representante dos Centros ou Diretórios Acadêmicos dos cursos de graduação da UFC;
- III. 02 (dois) representantes da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE);
- IV. 01 (um) representante docente; e
- V. 07 (sete) representantes técnico-administrativos das equipes profissionais da PRAE (Fortaleza e Interior).

§ 1º A representação dos beneficiários da assistência estudantil será composta por estudantes beneficiários dos auxílios e/ou bolsistas da assistência estudantil da UFC. Os representantes dos beneficiários serão escolhidos por edital elaborado pela Coordenação do Fórum.

§ 2º A representação do movimento estudantil será composta por representantes do Diretório Central dos Estudante (DCE), da Associação de Pós-graduandos da UFC (APG) e do Centros e Diretórios Acadêmicos dos cursos de graduação da UFC, mediante eleição realizada por suas respectivas instâncias deliberativas.

§ 3º Os representantes da PRAE serão o(a) Pró-reitor(a), o(a) Pró-reitor(a) adjunto(a) e/ou representantes por eles designados.

§ 4º O(A) representante docente será indicado entre os conselheiros docentes do Conselho Universitário da UFC (CONSUNI).

§ 5º Os representantes designados pelas áreas profissionais da assistência estudantil

serão indicados por seus pares.

§ 6º Cada membro do Fórum de Assistência Estudantil terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular, ambos com mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de renovação por mais um ano.

§ 7º Uma vez indicados, todos os membros do Plenário do Fórum manterão o mandato enquanto tiverem vínculo ativo com a Universidade, independentemente de estarem na condição que os habilitou à indicação como representante.

§ 8º Não haverá dupla representação de centros e diretórios acadêmicos

§ 9º Os representantes da Pró-reitoria de Assistência Estudantil podem permanecer no fórum enquanto ocuparem a função de pró-reitor(a) e pró-reitor(a) adjunto(a).

§ 10º Deverá ser garantida a paridade de gênero nas representações dos membros titulares do Plenário.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Fórum de Assistência Estudantil terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenário;
- II. Coordenação; e
- III. Assembleia.

Art. 5º O Plenário é o órgão máximo do Fórum, com caráter consultivo e propositivo, sendo composto por todos os membros listados no Art. 3º.

§ 1º. O Plenário realizará reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias, quando convocadas pela Coordenação ou por maioria de seus membros.

§ 2º As reuniões, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes, serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou, por delegação deste(a), pelo(a) Primeiro(a) Secretário(a).

§ 3º As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas com, no mínimo, dez dias de antecedência, e para reuniões extraordinárias em um prazo mínimo de 48h.

§ 4º O quórum para instalação da reunião será por maioria simples de membros titulares

Art. 6º As reuniões do Plenário serão dirigidas pelo(a) Coordenador(a), pelo(a) Vice-Coordenador(a) e pelo(a) Primeiro(a) Secretário(a).

Art. 7º Na ausência do(a) Coordenador(a), as reuniões do Fórum serão dirigidas pelo(a) Vice-Coordenador(a).

Parágrafo único. Na ausência do(a) Vice-Coordenador(a) as reuniões serão dirigidas pelo(a) Primeiro Secretário(a) em conjunto com um(a) membro(a) titular do Fórum ad referendum do Plenário.

Art. 8º Participarão das reuniões plenárias, com direito a voz e voto, os membros titulares e, somente com direito a voz, os membros suplentes.

Parágrafo único. Fica facultado ao Plenário e ao(à) Coordenador(a) convidar membros da Comunidade Externa para as reuniões do Fórum.

Art. 9º Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte sequência:

- I. verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;
- II. aprovação da ata da sessão anterior;
- III. leitura e aprovação da pauta;
- IV. apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas; e
- V. encerramento.

Art. 10. As intervenções durante a discussão das matérias no Fórum deverão ter duração de três minutos.

Parágrafo único. Por decisão da plenária, o tempo das intervenções poderá ser ampliado, bem como poderão ser permitidas novas inscrições.

Art. 11. O Plenário do Fórum deliberará nas seguintes formas:

- I. Acordo: deliberações por consenso dos titulares presentes em reunião do Plenário, para envio de propostas aprovadas às instâncias competentes da administração superior e conselhos superiores da UFC;
- II. Recomendação: deliberação por maioria absoluta (2/3) dos membros titulares; e
- III. Indicação: deliberação por maioria simples do Plenário (metade mais um dos presentes).

Art. 12. A Coordenação será composta por Coordenador(a); Vice-Cordenador(a); Primeiro(a) Secretário(a), Segundo(a) Secretário(a) e Terceiro(a) Secretário(a).

§ 1º O coordenador do Fórum será o(a) Pró-reitor(a) de Assistência Estudantil ou membro designado por este.

§ 2º O(a) vice-coordenador(a), Primeiro(a), Segundo(a) e Terceiro(a) Secretários(as) serão escolhidos entre os membros do Plenário, com mandato de 1 ano, podendo ser reconduzido por mais um ano.

§ 3º A Coordenação do Fórum terá reuniões ordinárias trimestralmente e extraordinárias quando convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por maioria dos membros da Coordenação.

Art. 13. A Assembleia será composta de todos os membros indicados no Art. 3º e um(a) representante de cada centro ou diretório acadêmico da UFC.

§ 1º A Assembleia se reunirá exclusivamente de forma extraordinária, quando convocada pela Coordenação ou pelo Plenário.

§ 2º As Assembleias, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes, serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do Fórum ou, por delegação deste(a), pelo(a) Primeiro(a) Secretário(a).

§ 3º As convocações para as Assembleias do Fórum serão feitas com, no mínimo, dez dias de antecedência.

§ 4º A instalação da Assembleia ocorrerá com qualquer quórum.

Art. 14. As reuniões da Assembleia serão dirigidas pelo(a) Coordenador(a), Vice-Cordenador(a) e pelo(a) Primeiro(a) Secretário(a).

Art. 15. Na ausência do(a) Coordenador(a), as Assembleias do Fórum serão dirigidas pelo(a) Vice–Coordenador(a).

Parágrafo único. Na ausência do(a) Vice–Coordenador(a) as Assembleias serão dirigidas pelo(a) Primeiro Secretário(a) em conjunto com um(a) membro(a) titular do Fórum, ad referendum da Assembleia.

Art. 16. Participarão das Assembleias, com direito a voz e voto, os membros titulares e, somente com direito a voz, os membros suplentes e demais participantes da comunidade universitária.

Art. 17. As intervenções durante a discussão das matérias na Assembleia deverão ter duração de três minutos.

Parágrafo único. Por decisão da Assembleia, o tempo das intervenções poderá ser ampliado, bem como poderão ser permitidas novas inscrições.

Art. 18. As reuniões da Coordenação, do Plenário e da Assembleia poderão ser realizadas na modalidade presencial ou híbrida.

CAPÍTULO V **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 19. São atribuições do Fórum de Assistência Estudantil:

I. propor diretrizes para a política de assistência estudantil da UFC, visando garantir condições de permanência estudantil na graduação e pós-graduação, sucesso acadêmico e promoção da equidade social, étnico-racial e de gênero na instituição;

II. estabelecer interface com as demais Pró-Reitorias da Universidade para a consolidação e ampliação da política de assistência estudantil da UFC;

III. acompanhar e aprovar ações relacionadas a políticas afirmativas e de permanência estudantil da UFC;

IV. formular proposta para a destinação do orçamento relacionado à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, encaminhá-la às devidas instâncias para análise e decisão;

V. realizar o acompanhamento da execução dos recursos destinados à assistência estudantil; e

VI. deliberar e promover ações para combater o racismo, as desigualdades e as violências de gênero, além de todas as formas de assédio, preconceito e discriminação de qualquer tipo na comunidade acadêmica da UFC;

Art. 20. São atribuições dos membros Titulares:

I. participar do Plenário, da Coordenação, dos Grupos de Trabalho e Comissões para os quais forem designados;

II. propor a criação de Grupos de Trabalho e indicar nomes para sua integração;

III. exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário ou diretamente pelo(a) Primeiro(a) Secretário(a), por delegação do(a) Coordenador(a).

Art. 21. São atribuições dos membros suplentes:

- I. substituir os membros titulares nas reuniões plenárias em caso de ausência, tendo, o mesmo direito a voto no exercício da titularidade; e
- II. ser designado para Grupos de Trabalho e Comissões.

Art. 22. São atribuições do Plenário:

- I. aprovar a pauta das reuniões;
- II. analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III. eleger o(a) Vice-Cordenador(a), o(a) Primeiro(a), o(a) Segundo(a) Secretário(a) e o(a) Terceiro(a) secretário (a);
- IV. indicar, entre os membros do Fórum, uma comissão para analisar os casos relativos à perda do mandato;
- V. decidir sobre perda dos mandatos dos membros do Fórum, a partir do relatório da comissão;
- VI. constituir Grupos de Trabalho e indicar os respectivos integrantes;
- VII. aprovar relatório anual de atividades;
- VIII. propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Fórum e suas futuras modificações;
- IX. decidir sobre os casos omissos neste regimento; e
- X. propor ao Conselho Superior da UFC (CONSUNI) a alteração do presente Regimento, quando necessário, em reuniões ordinárias com assunto especificado na pauta da convocação.

Art. 23. Os Grupos de Trabalho são destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos que serão submetidas ao Plenário.

§ 1º Será definido no ato da criação do Grupo de Trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho em função da complexidade dos temas a ele designado.

§ 2º Cada Grupo de Trabalho terá um coordenador e um relator, que serão sempre escolhidos pela Plenária do Fórum.

Art. 24. São atribuições do(a) Coordenador(a):

- I. representar o Fórum sempre que necessário;
- II. zelar pelo cumprimento das deliberações do Fórum;
- III. aplicar este Regimento Interno;
- IV. convocar, presidir e coordenar as reuniões do Fórum;
- V. preparar em conjunto com e o(a) Vice-coordenador(a) e o(a) Primeiro Secretário(a) a pauta das reuniões;
- VI. fazer uso do voto de qualidade para desempate, quando necessário;
- VII. decidir, em primeira instância, sobre as questões de ordem; e
- VIII. delegar competências ao(a) Primeiro Secretário(a), quando necessário.

Art. 25. No caso de vacância, impedimentos ou afastamentos temporários do(a) Coordenador(a), assumirá o(a) Vice-Cordenador(a).

Art 26. São atribuições do(a) Vice-Coordenador(a):

- I. substituir o(a) Coordenador(a) nos seus impedimentos;
- II. preparar em conjunto com o(a) Coordenador(a) e o(a) Primeiro Secretário(a) a pauta das reuniões;
- III. representar o Fórum; e
- IV. dirigir as reuniões do Plenário do Fórum em conjunto com o(a) Primeiro(a) Secretário(a);

Art. 27. O(a) Primeiro(a), Segundo(a) e Terceiro(a) Secretários (as) serão escolhidos(as) pelo Plenário .

Art. 28. São atribuições do(a) Primeiro(a) Secretário(a):

- I. convocar, por solicitação do(a) Coordenador(a), as reuniões do Plenário do Fórum, dos Grupos de Trabalho e das Comissões;
- II. preparar em conjunto com o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) a pauta das reuniões;
- III. executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo(a) Coordenador(a) e pelo Plenário;
- IV. dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no Fórum;
- V. adotar ou propor medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços relacionados ao Fórum;
- VI. decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência; e
- VII. compor a mesa diretora do Fórum.

Art. 29. São atribuições do(a) Segundo(a) e Terceiro Secretários(as) substituir o(a) Coordenador(a) e Primeiro Secretário(a) nos seus impedimentos;

Art. 30. Compete aos servidores da PRAE a execução das tarefas administrativas do Fórum.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS**

Art. 31. O primeiro edital de escolha dos representantes beneficiários da assistência estudantil fica a cargo de comissão eleitoral composta pelos representantes do Fórum indicados pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil, pelo CONSUNI e pelas entidades representativas dos estudantes.

Art. 32. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Coordenação do Fórum de Assistência Estudantil.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 23/01/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5407999** e o código CRC **F75D19FC**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.050388/2024-04

SEI nº 5407999